

Art. 3.º Revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á Villa, com a denominação da—Conceição do Cruzeiro—a Freguezia do Embaú, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr.

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 9

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Fago saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º As divisas entre o Municipio da Faxina e Freguezia do Bom-Successo serão as seguintes :—Rio Taquary acima até a confluencia do ribeirão Palmital, por este acima até a frente de um marco que se acha no mato do Alegre; deste a rumo até sahir no ribeirão Pinhal; por este abaixo até o rio Apiahy; por este até sahir no Apiahy-Grande; por este abaixo até o rio Paranapanema, e por este ultimo abaixo até a confluencia do rio Taquary.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando as divisas entre o Municipio da Faxina e Freguezia do Bom-Successo, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr.

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 10

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Mogy das Cruzes, decretou a seguinte Resolução :

Regulamento do Cemiterio de Mogy das Cruzes

CAPITULO I

DA DISTRIBUIÇÃO DO RECINTO

Art. 1.º O Cemiterio publico da Cidade de Mogy das Cruzes sob a invocação de Cemiterio de S. Salvador, é da exclusiva administração da Camara Municipal, que a exercita por dous empregados de sua nomeação e destituição.

Art. 2.º O Cemiterio dividir-se-ha em seis parallelogrammos : os quatro extremos terão cada um quarenta e sete metros e cincoenta e dous centimetros de comprimento sobre trinta e um metros e sessenta e oito centimetros de largura e duzentas e setenta sepulturas ; e os dous centraes quarenta e dous metros e cincoenta e cinco centimetros de comprimento sobre trinta e um metros e sessenta e oito centimetros de largura.

